

Pouçada

Certidão da Junca de absolucão que obtive
fui de Carvalho d. V. contra d. Entr. d.
do Sr. Rui Peixoto e sobre partellas por
faleim. de Sr. Rui Peixoto.

El Rey e Señores que a
presente, Certidão Vriem dada e passada
em publica forma. Certe fho de João
Mendes Ribeiro tabalião de notas nesta
Villa de Guimarães e seu termo, por sua
Majestade que Deu Guarda d. V. e em como por
parte de Sr. Felipe de Souto de favea
do Padalço de favea de sua Magestade e
seu Alcaide Mayor de Villa Nova de Aguias
como ademanistrador de sua filha D.ª Maria
Maria de N.ª Mariana de Souza Peixoto
de Carvalho me fho apresentada sua
Sentença de absolucão de partellas
para e fho de se elle pagar por certi-
dao que seu fho de certo adelles
sum e d. seguinte //

Sentença

Saibao o que esta sentença de absol-
ucão Vriem que no tempo do Valimen-
to de no fho Ven. l.ºs Jeruy e Enr.ºs de
m.ºs quatro centos e vintenta e sete
armos de vnte e d.ºs fho de may de
junho no qual de Conselho de Villa de
Guimarães certamos no dito l.ºs O
Contrao fho de Pedro e Glu deiro e fho de
de fho de sen l.ºs quera em publica au-
dencia como e de seu costume perante
elle fho parecerao de partellas com ven-
ta e de Sr. Rui Peixoto e Glu deiro como
vados na dita Villa como autor de l.ºs
e qual fho de certo que elle fho de
Estado para a dita audiencia a fho de

Este Perzoto e seu Amiao Jauoty
o qual elle ficara de bis Contra elle
Com um Sabello e ficara por Cita do
para os termos e auly Juizeiry para ou
vis. sentença de finitua de Complices
a presentado Contra o dito Aluo Sabello
articulado V. e em o qual se combem
entre aoutros Couzas, que em tande
Procur. Contra o dito Aluo Perzoto
que elle dito Rui Vay Perzoto excludiro
origo que elle dito Rui Perzoto aucto
Co dito Aluo Sao' ambo' fimas e fillas
de Rui Vay Perzoto excludiro Intra do
que foi em a propria del' ao fozgo de
de Berna a qual Rui Vay seu padree
tinla e que vicia muiety beny In vicia
e de Rui de queira e laucia de fozer
particias por sua morte entre elles
aucto e Aluo porter em Morgado que ao
dito Aluo Perzoto Aluo pertenes por ser
fillo may Vello que se a partado de ou
toy beny se que aqui se faz mencao que
dey beny de Rui que se vicia se partias
entre elles que nao' Sao' do dito Mor
gada Sao' Euz Caray que estao' na lida de
de Porto na Alua de Banly, e que soy
de vici Mestre Afonso e partem com a
Lay se fozge Epecuy e outra parte com
Caray em vicia Luy a luy se finado
e em a partao' no muro da dita lida de
e a dita Alua de Banly, e ali publica
o dito Rui Vay em quem l' d'outra
Caray que isto meyxmo estao' na dita
Cidade na dita Alua de Banly que Sao'

Sibello

(Signature)

Que João de Caray em que vive o ditto
 Luiz de Sá que está aqui com estas
 dousas suas Caray que era sua Erda e
 e a si pe filia do ditto seu Pai a metade
 da quinta de la por terra com dous quintos
 da outra metade que esta situada na
 freguesia de São Jorge do ditto termo
 que parte e de marca com Erda de
 Fernand de Freitas e com Erda de
 Casal da quinta e com Erda de
 Lepeira marista e das outras partes
 com a Carala de Barra a qual quin-
 ta tem seis moços e esta por si
 de marca e sobre que não ha duvida
 e ali se fez o de lo seu Pai a metade
 da quinta de la futuro seu e em que
 ora o ditto Alca Vive que la situa
 na freguesia de São Martinho de
 Caralido e que parte com a Caray
 da Barra a qual quinta tem seis
 moços e esta por si de marca de Jo-
 da Barra com a com a Caral
 do Caralido e com Erda de la dita
 freguesia de São Martinho a qual quin-
 ta tem seis moços e esta por si de marca
 e de João e de que se opposo de lo Alca-
 do Peixoto de la freguesia de la morte do ditto
 seu Pai e que se tem de que se sua
 filha parte que he de la parte por
 to que he por moços de que se ca-
 sa como se em posse de se de
 João se em posse de no moços de la
 de que se ouve com Cavallo morcello que
 por morte de seu Padre ficou que valia
 tres mil reis e ali ouve seis moços grandes

[Handwritten signature]

Grandes e frequençes que Valia' me
Vey e dez o bellas que Valia' quatro
Centos Reis e tres Cubas Eua de 400
Vnho que Leuaria ou cento almude
e as doçam Leuaria cento e cinquenta
alqueires que Valia' cento e sescentos Reis
e troupa de carna e cadeiras e quatro
taboaras que Valia' cinco doçam mil
e quarenta e seis Reis e hum tonel de Vinho
de seleta' almude que Valia' quatro
centos Reis e outras por suas medidas
gamelas e pães e outros a l'çã que
Valia' today sescentos Reis e quatro
Covras de oitenta Reis em p'ção por dez
mendi de fada que elle Reo tem de
dellas que os Reis partidas e d'isto era
publica Voz e fama pedindo o dito
autol aq' fizesse que de receberem e sea
preço e de se hem lugar approu e
por sua sentença fulgencia que o dito
Reo de se partidas de today de d'isto se
mouu e de d'isto Voto que se mandou
ter sua parte de d'isto e fizesse e nouo
que de d'isto se de d'isto tem recebido
de quatorze annos para cá de sua
parte de d'isto e de d'isto de d'isto
e comendação o Reo nay Capta e segun
do milho e may comendação de
Contem no dito de d'isto e d'isto autol
e Reo fizesse seu procurador e por parte
do Reo por o Mestre da gramateia
procurador por parte do Reo foi dada
d'isto e de d'isto e de d'isto e de d'isto
parte foi a d'isto e de d'isto de d'isto
a d'isto e de d'isto e de d'isto

Diana e sua molher foy a ditorga
 e Cidadania molher do dho e do dho
 todo foy o dho feito Com clero aqy vin-
 te e sete dias do mes de Novembro a Fer-
 nas Caruallay foy nado a villa poy em
 o dho feito em de cem bargo e qye se com-
 tem que rue bria o Libello do autor na
 forma em que se qvito Com teste d'Alex
 a primeira ou seja de seu directo e qvito
 parte do dho dho foy perdida e vista
 do feito e lle foy dada e Com qvito
 foy qvito foy dado vista a primeira
 do dho dho e d'Alex e sobre todo
 foy o dho feito Com clero e mandado
 qye sem abn bargo pello dho a qvito
 foy mandado a dho qye Com teste de alle
 a primeira audienca e sem e m bargo
 do mandado do foy e aqy partes e o dho
 testar do Libello d'Alex e de seu directo
 que o feito foy Com clero ao foy nado
 ta villa e qye em o dho feito que entre he
 Citoria que Es a seguinte // Ante sette
 Libello proceder por parte do autor man-
 do de declarace de suo quatro foy ma-
 dament e seguindo forem, a si d'Alex
 o Libello de clorado no dho Libello
 ou mostre quanto do dho foy ma-
 para poder se mandado por elle e
 sua parte o d'Alex a qvito de la parte
 que de pertence o may nom da qual en-
 tre lo d'Alex e qvito do autor e qvito
 por a qvito e lle foy Com clero e o feito
 foy levado ao d'Alex e o dho d'Alex
 foy em o dho feito em de cem bargo
 do qual o d'Alex tal e // Syracca do

gravado e de autor pello fuy d'ries
que antes se o sobello proceder de
e Larace e que por quanto foi o sobello
e o jugado que procede enas e agra
uado e he mandado que se Larace quan
to, f'rnay sem p'orem mando que sejas
Cidade, quantos f'rnay e Erleiros, pro
para se dar em esta f'rnada, e aller
Cidade, sejas requerido e sequerem ex
lar e cento. Com sua rep'rtia se fue
p'ultimo sego e se fue particas de
vando se logo em publicad' que pello
f'rnentario f'rnas particas entre estes
Erleiros e sem a cada um e sua d'rita
parte e odito de em bargo do d'ito Corre
gedor foi publicado em a d'icencia
publica no d'ito fuy e em p'vencia
de procurad' de p'partes odito fuy
mandado que se cumpris e que c'riem
ap'partes today e de p'p'rio d'ito app'quere
f'rnay d'omey de outubro de anno de mil
e quatro cento e noventa e tres anno
no d'ito Paço do Concelho da d'ita Villa
de Guemaraiz estando a li em publico
a d'icencia f'rnay de Larace f'rnay por
E. Alex no f'o senlor e fuy ordinario
p'extante alle fuy pareco li odito
fuy Peidoto autor e de se a odito fuy
por quanto o d'ituro Peidoto seu f'rnay
Era ja finado alle mandada Citat sua
moller para o p'rosequimento de sta f'rn
e logo a li appareco f'rnay do Valle
E. Lu deiro e procurad' do numero

D. Nuno de Albuquerque em dita Villa, e pro
 curador da dita muller que foi de
 Aluoro Bezato Segundo seu foy Aluoro
 Goncalves da Baleia que ella foy a
 o dito foy do Valle seu Promittido e
 mandante em este facto e sabe que
 ella era veuva e proderia ex Colher
 foy, por em que por quanto proderia ao dito
 foy que elle mandou dar de llo Villa
 para foy de direito facer e do dito foy
 mandou que llo seua foy para ver em
 que ponto estava, e llo foy llo de
 a dito facto com eluro e por seu de
 tem cargo que se de sequente Villa
 como esta Caua e foy de tremena
 da yello Corregedor mandava que
 se comprice e se mandou do dito
 foy Bezato e Nuno Bezato, que se
 douera sem logo em quem llo e pro
 veyte que ante elly partice esta llo
 da llo e llo e llo sem llo Pei
 dita sua foy, e dito Nuno Bezato
 se foy que elle tinha poder de sua
 foy para foy por ella, e que em
 esta guerra lo ves seu al llo e llo
 cello e foy llo seu e al llo e llo
 ta foy por llo e llo que se llo llo
 var segundo o mandado do Corregedor
 e ay se foy de ay llo llo de llo
 de mil e quatro centos e llo
 e noy a llo llo do llo
 da dita Villa se llo e llo
 em llo llo llo llo llo
 calo llo llo llo llo llo
 varo perante elle pareco o dito llo

Humo Pecado e Meia Pecado

Quarta e Quinta e Segundo dello d'ice

ffice Pedro da Graça mercadoro praprio do

suuorem em particular de h' d'os por

goncalo thuyta balca' aq' h'ij de jan

de janeiro de mil e quatrocentos e annos

nao poudaay do d'ito thuy Perxoto aluna

likera molher do d'ito thuy Perxoto

foi prometida a esta se manda e Crada

deu em reporta que lancia por feitos

e que seu marido em ella se e ao

dente fizes e que a h' d'os thuy gaa

e aq' d'ito thuy de mey de janeiro de

mil e quatrocentos e annos no pao do

Concella da dita villa de Guamarara

sendo ali em publico audiencia

e Antonio Bernardes Maclado Escluido

e Vereador e ouvidor nella e d'ano

em dita villa em audiencia de

juizes ordinarios e d'ito thuy mandou

a p'rogar a dita molher de d'ituro

Pecado e Humo Pecado e Meia Pei

d'ito thuy e p'grar foras a p'rogar

e nao a parcelar e a lica de d'ituro

a dita thuy publicou esta e sentenca

que se explorou e achada por Goncalo

Lourenco de Miranda do qual e sen

tencia e d'ito tal e III vinta e sete

e vinta como sempra exte e d'ituro

eorem Citadoy aq' vinte e quatro dias

de mey de dezembro de noventa e annos

armos e foras aq' d'ito thuy de ja

neiro de quatrocentos e d'ito thuy

Extente Nunca may aludira q'ra d'ito thuy

Scm.

100

Satis faret ao juiz o juiz mandado
prara e que tuendo tempo para vir
requerer sua justica mando que seja
a praxada em este Juizo e Senao
prolocarem por si nem por outrem
que os eguaes mando que douts autos
seja metido em praxe do Jtoz de
em Libello Contendoy e que douts
hao de se feto vna com douts autos
e metidos em praxe no que em este
Juizo e Senao e seja sem auzar
douts e que se em este Jtoz mostra
a qual e sentença a e publica da
Como Jtoz e, Pedro de Barros pro-
curador, em nome de Luiz Peixoto pe-
lis sentença e o juiz mandado
dar ao Jtoz Luiz Peixoto se disse que
a guerra e em dezoito dias de Janeiro
de Janeiro do dito anno de mil e quinhentos
e setenta e quatro no que do Conselho
da dita Villa de Guimarães e sendo
em publica audiancia do Jtoz Fer-
náo Malhado ouvidor perante elle
apareceu a dita Jnyz Camalho edice
que nao podera vir e Senao agora
que pediu ao Jtoz juiz que lle mande
dar vna do Jtoz que queria verer
de sua justica que este mandado do
juiz nao e sentença final nem por
direito Senao seua conquista nem esse
cu tarem e sey bend e douts mandado
lle que Citae a parte e foi satisfeito
a e seu mandado e a Jnyz de Camalho
de Voto Com sey em barry de nulas

De se para sem azebrar, que se deu
 se partiu isto por mandado do juiz
 ordinario que entao era aspecial. O
 tabelante e appartez. Necessarios tanto
 de lya e de outra parte que se mandava
 do appartez que se loucaas em ditta
 partidore. Digo que fue requerido a
 juiz do d' d' d' d' que estellesse em par
 tilla por parte do d' d' e a parte
 se loucaas em partidore em d' d' d'
 da ditta e para d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 e porras do d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 em equal de combida entre d' d' d'
 tra d' d' d' que mandava a d' d' d'
 d' d' d' e a d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 em l' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 Er d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 e d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 da morte de d' d' d' e que se f' d' d'
 Certo d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 Carnealho do d' d' d' d' d' d' d' d'
 Cebeo d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 d' d' d' e d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 e mai comprida mente e d' d' d' d'
 em a d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 tidorez com que nao f' d' d' d' d' d'
 f' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 em d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 mel e que n' d' d' e d' d' d' d' d'
 que f' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
 rroy que ordenario na d' d' d' d' d'
 vinke illa pareceo franqula Goncalves
 Caua liro e Garro que f' d' d' d'
 Peixoto se finado e seu fillo d' d' d'

Davaõ Peixoto e por elle foi dito que
entre o dito May Peixoto e Álvaro Pei-
xoto seu irmão e Joany Carnealla de
veva o dito Carnealla de manda
de obra a fazenda que ficava de May
Vay Peixoto, e por quanto o dito May
Peixoto e Álvaro Peixoto são fidejados
elley por sua parte e por parte de Sena
Vicera sua Mãe e do Sr. Mother que
foi do dito May Peixoto marido de Sena
a dita Joany Carnealla para Galaxia o
dito feito apresentado logo se porpar-
te de Sena Vicera Mãe e do Sr. e que a
Cidade para o dito de mandas Pedro dias
pouco que se e a metade que restava
de via a dita de manda e por isso se
averceat foi lavada por Cidade para
todos os termos e partes de direito e de
auctoridade fizeraõ seu procurador que veio
dizendo que compete sem a dita Joany
Carnealla de que a Laxaria e a
e seus fillos a legitima dos filhos
e porras que estava especificada no
dito feito que a dita e a legitima com
humbardamente e a dita o seu
e faz e seu procurador que veio sendo
que a quantos Sena Joany fazer que
dizalmente sem primeiro a fazenda
e ser primeiro liquidada e seguir a
de lantinha em lha treminaçã que
andava no feito, e agora ambas as
partes são fidejados e por estes auctoras
de lhaõ se formãõ de novo an-
do de com qual o dito feito foi lenda
com lhaõ a Pedro Fernandez em que se
apartes, Laxaria por Joany com o dito

Com este facto, e poremora que
se nao podia de Bernand' o que se au-
tores pedias sem formarem libello Con-
tra o Re se nao e por tanto mandou
que se forme o seu libello a se man-
dasse judicialmente se que o autor
degrauarao para o viciado que possem
leio que o autor nao era o grau-
do que se talis fosse a se man-
dado e apparty foras perante o dito
viciado de se larem protestos formam-
se e searas que ella viciado nao era
procurador de se autor que a plauso
para o Rey no se sentiu e o dito se
vidor Rey nao recebeu appellacao e se
fui a mim sabalio cum juramento
se agravo do Mece e seio esse sabu-
rao thaly com a luyra Compu-
redira, e por o procurador do Re for-
leto que o autor ouuero se vici
com libello contra elle que nao
pynla que pedia que se lance per
o primeiro termo e Rey acimado de
segundo termo e o dito fui de lamedu
e o dito fui de lamedu do primeiro
termo e Rey acimado de segundo e man-
dou ao autor que a primeira audien-
cia com seu libello e por com elle
nao virem foras lamedu de segundo
termo e Rey foi acimado de terceiro ter-
mo e mandado ao autor que virem
com seu libello a primeira e se
lamedu e por com elle nao virem foras
lamedu de todos os tres termos e do
dito libello e o autor Comtrauast

On fuaao em sua Carta

Septemun davis e exprocuradoray say par
 ty pediras' vista e licenca' tanto de
 sua justica de sua adoutra parte que
 o dito feito foi levado com luro final
 mente ao dito Pedro fernandez juiz pze
 no em o dito feito a sentenca seguinte

113 Visto este feito e o que se puzelle mos
 tra' e como aq' autoray foi mandado
 que por quanto pelloy meritoz de este feito
 de hua' podia fazer obra, sey foi man
 dado que viessem com libello de no
 vo, e para o que lle foi a dade de ter
 moz de huijta ad que nao foi e a ter
 feito com o mais que as dutoz parces
 ab solho a de huijta ella pedia de
 e condeno aq' autoray naq' Carta, a qual
 sentenca foi publiciada ad vinte
 e quatro dias do mez de outubro em pre
 senca dos procuradoray say parces e por
 o procurador da de' foi visto que me
 ria sentenca e por exprocuradoray sigau
 toray que elle a comulanco este a gra
 uo do outro que tem tirado e outro acito
 que a gravada e o puna para agruas
 e que porteyava na maior aliada e os
 procurado e exprocurador da de' pedia ven
 tenca e de' huijta mandou dar pela
 qual mandou a qual quer Porteyo a dade
 e sey e o mendo desta velle seguemarim
 a quem esta sentenca se abe huijta
 mostrada que requiro aq' dally autoray
 que tem a gravada abita de de com
 fage tirado de' huijta que gravada de
 condonado e desta sentenca huijta
 e de' huijta aq' autoray e de' huijta

Sim.

Contada por Pedro Fernandes
Contador sellay em a dita lilla e se
pagar nao' quizerem Nuy fago tornada a
Exelencia e Vendo e Rematacao' as Termos
da Ordenacao' tanto de Nuy bens por que se
Cay Jar e pagat a dela ole az e sobe si
tay Cuyta e que tudo Camprada e obpe
na de tudo pagardes de Nuyta Carat
e por Nuyta tabeiao' em a dita
Lilla e Termos de quemtray por ve
nlor Drey que nuy fagol que estaren
tenca de procepor tirar aqui em a
mua publico e nuy fagol que nuy
faca Juenda no' Nuyta e antre nuy
que nuy Nuyta Contador' Juy
Nuy a nuyta Nuy que Nuyta Nuyta
Danyta // todo // Juy // Paq - ome os que
todo se fagol Nuyta de Concerce // de
gar de a nuyta publico //

nao' se Contada Nuy
em a dita e tenca que eu e o Bre
dito fagol Nuyta de Nuyta fagol
a procepor Certida' Bem era
de toda de e con Nuyta e nuy
que Juenda faga que con Nuyta
de Concerce Nuyta e con Nuyta
e fagol de Nuyta e con Nuyta
e nuyta de Nuyta e con Nuyta
tenca no' reportamy em todo e nuy
todo e nuyta de Nuyta e con Nuyta

El Rey et Sobreyano
 como de su real cedula
 de que vos desta villa e de su ter-
 mino e a proprio farnes entregat a
 dho don Phelipe de Sousa de Caruallo
 que se como a vos heu aqui se finta
 en quemarras e guerra de farnes
 de mil e setenta e cinquenta e tres
 años de su Magestad de sus
 señas e de sus señas

Don Juan de...
 Don Juan de...

Carlos
 Comigo.

222



Quod mecum quod in o...
de super...
equid...
re...
quod...
con...
ra...
est...
de...
quod...
na...
quod...
fas...
est...
de...
super...
Africa...
quod...
fren...
de...
con...
de...
con...
de...
Africa...
quod...
de...

Handwritten text in a cursive script, likely a historical document or manuscript. The text is written in a dark ink on aged, slightly yellowed paper. The script is dense and fills most of the page. There are several lines of text, with some lines starting with a plus sign (+) on the left margin. The handwriting is somewhat slanted and difficult to decipher due to its cursive nature and the age of the document. The text appears to be a list or a series of entries, possibly related to a legal or administrative record. The overall appearance is that of a well-preserved but aged historical document.

Handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter, covering the majority of the page.

at the bottom of the page, possibly a signature or a date: "at the year of 1588"

The text is written in a dense, cursive script, likely a historical or legal document. It begins with a large initial 'D' followed by 'des vassiers ou...'. The script is highly stylized and difficult to decipher. A small mark resembling a cross or a plus sign is visible on the left margin around the middle of the page. The text continues down the page with several lines of similar handwriting, ending with a large initial 'D' at the bottom.

Handwritten text in a cursive script, likely a historical document or manuscript. The text is written in a dark ink on aged, slightly yellowed paper. The script is dense and fills most of the page, with some lines appearing to be underlined or separated by small gaps. The handwriting is characteristic of the late 15th or early 16th century. The text is written in a cursive script, likely a historical document or manuscript. The text is written in a dark ink on aged, slightly yellowed paper. The script is dense and fills most of the page, with some lines appearing to be underlined or separated by small gaps. The handwriting is characteristic of the late 15th or early 16th century. The text is written in a cursive script, likely a historical document or manuscript. The text is written in a dark ink on aged, slightly yellowed paper. The script is dense and fills most of the page, with some lines appearing to be underlined or separated by small gaps. The handwriting is characteristic of the late 15th or early 16th century.

Ab solutio de alleg. de
solutio de alleg. de

Ab solutio de alleg. de
solutio de alleg. de
Ab solutio de alleg. de
solutio de alleg. de
Ab solutio de alleg. de
solutio de alleg. de
Ab solutio de alleg. de
solutio de alleg. de
Ab solutio de alleg. de
solutio de alleg. de
Ab solutio de alleg. de
solutio de alleg. de

Ab solutio de alleg. de
solutio de alleg. de